

01-0410/97



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0410/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0410/1997 DE 14/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E N E N T A:

Dispõe sobre a proibição da colocação de Out- Doors em vias e logradouros públicos do Centro Velho da Cidade de São Paulo, e da outras providências

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:45:28

00000014811-34



ARQUIVADO EM 27/10/2010

REGINA APARECIDA BARROS

CHefe de Seção



1441

144

Folha no 01 de proc.
no 410 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 MAI 1997
CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
PL. J. A. M. E. A. P.
TRANS. DE RES. P. A. T. S. E. C. A.
FE. J. A. T. C. A. E. Q. U. E. R. E. D. O. S.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0410/1997

Dispõe sobre a proibição da colocação de "OUT-DOORS" em vias e logradouros públicos do "Centro Velho" da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a colocação de "OUT-DOORS" nas vias e logradouros públicos que compõem a área considerada como "Centro Velho" da cidade de São Paulo.

Art. 2º - Os infratores serão apenados com multa de 100 (cem) UFIRs por unidade colocada, em dobro na reincidência.

Art. 3º - Os responsáveis pelos "OUT-DOORS" existentes anteriormente a esta Lei, deverão ser intimados a efetuar sua remoção no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo, incorrerão na pena disposta no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1997.

SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO
YH/4 MAI 1997
- 01. 10 -

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta() pasta () e documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de inscrição sob
n.º 03 / 23 / 05 / 97 a ()



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc
no	410	de
<i>São Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

A existência de painéis publicitários nas ruas e praças centrais da cidade de São Paulo, enfeiam e poluem a paisagem ambiental, tão preciosa para os paulistanos, pois foi o nascedouro desta imensa cidade.

Por tratar-se de região de alta concentração populacional, em virtude da existência de muitas entidades bancárias, comerciais e institucionais, o Centro de São Paulo atrai centenas de milhares de transeuntes diariamente, o que desperta o interesse dos meios publicitários, que através de imensos painéis, exercem suas funções profissionais.

Acontece que esses "OUT-DOORS" interrompem a harmonia arquitetônica dos antigos prédios, responsáveis pela rica memória de nossa cidade, desfigurando toda a beleza neles contida.

Em colaboração aos movimentos "Viva o Centro" e "Pró-Centro", que procura manter viva essa grata lembrança, recuperando as fachadas e características de São Paulo antigo, procuramos através desta Propositura, proteger essa área histórica das incursões mercantilistas, que enfeiam e poluem tão bela paisagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 410 de 19 97 23 05 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 524/96 , 1259/95 , 28/92

em 23/05/97.

À Com. de Const. • Justiça

26/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/05/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador EVIRATI DÍGO MABINI
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de 06 de 1997

Dr. _____
Presidente

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 425

Em 07 de 08 de 97

(a) 29



16 - PAR
16-0711/1997

PUBLIQUE-SE EM

05 08 / 97

Câmara Municipal de São Paulo

NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/97.

Folha No 04
o 410 de 1997
funcionário

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa proibir a colocação de "OUTDOOR" nas vias e logradouros públicos que compõem a área considerada como "Centro Velho" da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, os infratores serão apenados com multa de 100 (cem) UFIR, por unidade colocada, em dobro na reincidência; os "outdoors" existentes deverão ser removidos no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, os responsáveis incorrerão na mesma pena.

A presente matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, que, segundo Hely Lopes Meirelles, "é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado... A publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da Cidade" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 7ª ed., págs. 346 e 366).

Assim, compete ao Município disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, inclusive regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade, conforme disposto no art. 160, V, da Lei Orgânica do Município.

A propositura encontra embasamento nos arts. 13, I, 37, "caput" e 160, IV e V, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 410/97.

Proíbe a colocação de "outdoors" nos logradouros e vias públicas do "Centro Velho" da Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 05 do proc.
No 410
Of. Diário 1997

Art. 1º - Fica proibida a colocação de "outdoors" nas vias e logradouros públicos que compõem a área considerada como "Centro Velho" da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a imposição de multa de 100 (cem) UFIR por unidade colocada, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - Os responsáveis pelos "outdoors" existentes na data da promulgação desta Lei deverão ser intimados para a sua remoção no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se submeterem à multa prevista no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

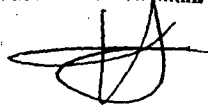
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/08/97

[Handwritten signatures and initials]

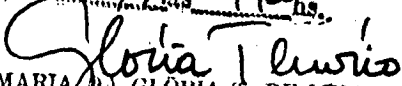
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 07/08/97

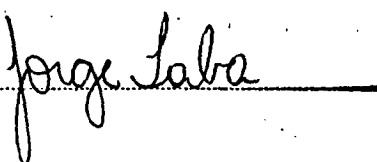


Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 07/08/97 às 17h00


MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

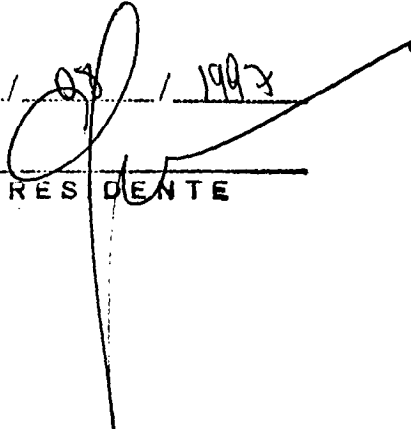
AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

11 / 08 / 1997

PRESIDENTE



Folha n°. 06 do proc.
N°. 410 de 19 92
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 22/08/9.


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	04	do proc.
N.º	410	de 19 97
O Funcionário	(Assinatura)	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1031/1997

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/97

De autoria do Vereador José Viviani Ferraz, o presente projeto de lei, nº 410/97, visa proibir a colocação de *out-doors* nas vias e logradouros públicos que compõem a área considerada como "Centro Velho" da Cidade de São Paulo, impondo uma multa de 100 (cem) UFIRs por unidade colocada, dobrada em caso de reincidência.

Advoga o autor que "a existência de painéis publicitários nas ruas e praças centrais da cidade enfeiam e poluem a paisagem ambiental, tão preciosa para os paulistanos, pois foi o nascedouro desta imensa cidade." Dessa forma, continua, procurou, através do projeto, "proteger essa área histórica das incursões mercantilistas, que enfeiam e poluem tão bela paisagem."

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da medida, tendo apresentado substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sem, portanto, modificação de conteúdo.

A questão dos anúncios, conceituado como qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem e onde, portanto, se inseriria os *out-doors*, é regida pela Lei nº 12.115/96. Esta lei, que dividiu o território da cidade em cinco níveis, para fins de tratamento diferenciado, determina que áreas declaradas de especial interesse urbanístico, arquitetônico, paisagístico, histórico, cultural e ambiental, ou áreas que vierem a ser objeto de operação urbana e, ainda, áreas que vierem a sofrer processo de reurbanização, serão classificadas como nível II, e os anúncios devem obedecer a uma série de requisitos para seu licenciamento específicos para este nível.



Câmara Municipal de São Paulo

Para a zona central, onde estaria inserido o centro velho a que se refere a propositura, foi editado, a respeito de normas para instalação de anúncios, o Decreto n.º 33.394/93, que foi proposto pela Comissão do PROCENTRO - Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de São Paulo, programa que visa implementar ações que procurem reverter a situação de decadência da região, incluído a questão de ordenação da paisagem urbana. Esta Comissão foi criada tendo em vista a necessidade de se ter um gerenciamento único que estipulasse regras coerentes e ações coordenadas de todos os órgãos e entidades envolvidos na questão, bem como agilizando os procedimentos administrativos.

Assim, em que pese a louvável intenção do autor no resguardo das condições visuais do centro velho, consideramos que o assunto, ao lado de já se encontrar convenientemente legislado, o está de forma integrada e coerente com os demais aspectos que formam o conjunto da atividade urbana, aliando o significado histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico ao aspecto econômico.

CONTRÁRIO, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/9/97

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-3103/1997

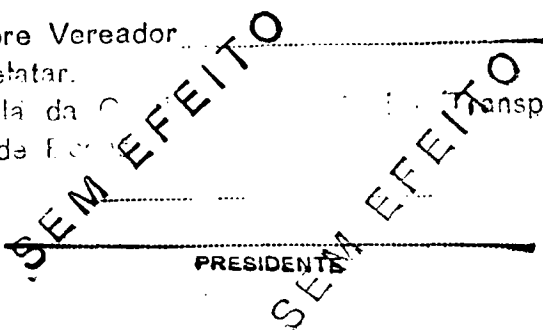
A Deputada Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 18 / 09 / 93


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em, 18 / 09 / 93 às _____ h


OSMAR MOSCONI JUNIOR
SECRETÁRIO

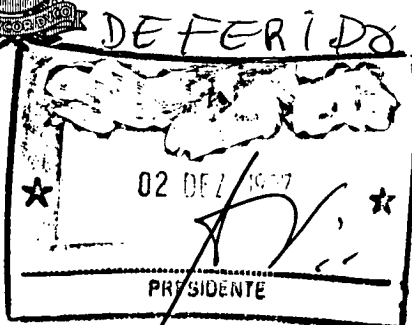
Ao nobre Vereador _____
para relatar.
Sala da _____
Atividade Econômica, Transporte e


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 68 do proc.
N.º 40 de 97
O funcionário [assinatura]



REQUERIMENTO

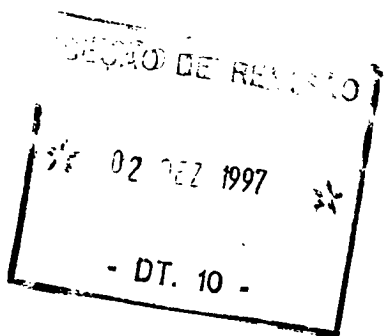
13 - RDS
13-3169/1997

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais,
a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 410/97, de
minha autoria.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1997.

VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

[Handwritten notes: "p. 0011" and "1270"]



A Com. de Ativ. Econ.

03.12.97

LUÍZ ANTONIO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

VCA

Ao DT.94

Senhora Chefe

Para as devidas providências.

Vera Nice R. Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Observação:
Duas fls no 07.
DT.94, em 09-02-98

Angélica Maria Gumauskas
ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#09# fls.
Arquivo em	09-02-98
O Func.º	<i>Angélica Maria Gumauskas</i>

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista